



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1669/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/13.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, altera a redação do art. 25 da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

A propositura estabelece que todos os bens imóveis tombados deverão receber uma placa contendo informações referentes à categoria do bem tombado, número da resolução de tombamento e o grau de proteção do bem, elaborada de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

De acordo com a justificativa apresentada, a informação do número da resolução de tombamento e o grau de proteção do bem contribuirão para a preservação do patrimônio histórico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pelo prosseguimento da propositura, conforme Parecer nº 2371/2013. Aprovou, contudo, Substitutivo, a fim de deixar claro que a substituição das placas antigas dar-se-á de forma progressiva, condicionada à existência de dotação orçamentária e condições técnicas, a critério do Poder Executivo.

Faz-se necessário esclarecer que tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público nas três esferas de governo. Sendo que os bens tombados pelo Estado e pela União são reconhecidos "de ofício" pelo município, ou seja, não é necessário à realização de estudos e discussões que, normalmente, se realizam nos procedimentos comuns de tombamento.

Cabe destacar, ainda, que a lei que se pretende alterar trata da criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo e já estabelece em seu art. 25 que nos imóveis tombados deverão ser fixados plaqueta com informações específicas sobre o tombamento, diferentes, contudo, do proposto.

O Guia Brasileiro de Sinalização Turística, por sua vez, trata da Sinalização de Orientação Turística que faz parte do conjunto de sinalização de indicação de trânsito, cuja finalidade é de orientar os usuários, direcionando-os e auxiliando-os a atingir os destinos pretendidos.

Face ao exposto, e considerando meritória a proposta, que visa oferecer maiores informações acerca do bem tombado, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se Favoravelmente a sua aprovação, no forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/09/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Nelo Rodolfo - (PMDB) - Relator

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.